

CONCURSO PRÊMIO FENAFIM 2024

CATEGORIA: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMPLIANCE FISCAL: UM MODELO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E OS CONTRIBUINTES

Nome do(a) autor(a)

RESUMO

O Compliance Fiscal Cooperativo emerge como um modelo inovador de relacionamento entre a administração tributária e os contribuintes, visando a colaboração mútua para o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Este artigo tem como objetivo analisar os benefícios da implementação de uma administração tributária focada no compliance fiscal cooperativo, utilizando uma abordagem qualitativa e exploratória, com um estudo de caso realizado em uma administração municipal. Na Prefeitura, foram implementadas diversas ações, incluindo comunicação eletrônica, informatização de procedimentos, estabelecimento de convênios para compartilhamento de dados, transparência com a publicação anual do Plano Anual de Fiscalização, cruzamento de dados e notificações para autorregularização. Como resultado obtido, o cruzamento de dados com as informações das notas fiscais emitidas e os dados fornecidos nas declarações de informações dos meios de pagamentos (cartões de débito e crédito), representou 84,1% dos valores recuperados. Como trabalhos futuros, pretende-se adaptar esses mecanismos de compliance fiscal cooperativo ao novo ambiente trazido pela Reforma Tributária e às fiscalizações do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Palavras-chave: Conformidade. Fiscalização Tributária. Obrigação Principal. Receita.

1 INTRODUÇÃO

A tradicional relação adversarial entre fisco e contribuintes, caracterizada pela fiscalização punitiva e pela sonegação fiscal, vem se mostrando ineficaz e prejudicial para ambas as partes. Nesse contexto, o Compliance Fiscal surge como uma alternativa promissora, buscando estabelecer um ambiente fiscal mais justo, seguro e competitivo.

O termo compliance, utilizado neste estudo, refere-se à adoção de práticas que os contribuintes, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, devem seguir para estar em conformidade com as legislações tributárias. Isso inclui não apenas o pagamento de tributos, mas também o cumprimento das obrigações acessórias. Estar em compliance implica seguir normas tributárias que abrangem diversas atividades, como controle das obrigações principais e acessórias, monitoramento de prazos, envio de informações em formatos padronizados, além do cumprimento das regras para emissão e armazenamento de documentos fiscais, contábeis e financeiros.

No atual sistema tributário, os contribuintes enfrentam múltiplas obrigações e atividades que se repetem em ciclos diários, mensais e anuais. O grande número de declarações, as mudanças frequentes na legislação tributária e os processos burocráticos criam um ambiente caótico para empresários e contadores. Nesse cenário, é crucial que as administrações tributárias promovam iniciativas que facilitem o cumprimento das obrigações fiscais. Isso não só reduz os custos operacionais dos contribuintes, mas também melhora a eficiência na arrecadação dos recursos públicos.

Assim, os termos cooperação e colaboração estão se tornando cada vez mais presentes no ambiente da administração tributária, especialmente diante das mudanças culturais que a Reforma Tributária está produzindo na administração tributária. Neste

contexto, este artigo tem como questão norteadora: **Existem benefícios na implantação de uma cultura de administração tributária focada no compliance fiscal cooperativo?**

Para responder este questionamento propõem-se como objetivo geral: Apresentar um modelo de compliance fiscal cooperativo aplicado no ambiente municipal. E como objetivos específicos:

- a) Discorrer sobre os conceitos de compliance Fiscal e Cooperativo;
- b) Apresentar um breve panorama sobre ações de compliance cooperativos no Brasil;
- c) Demonstrar os resultados preliminares da implantação deste tipo de modelo na Prefeitura Municipal de [ocultado].

O Compliance Fiscal Cooperativo baseia-se numa mudança cultural fundamentada em quatro pilares: diálogo, cooperação, confiança e transparência, que é colocada no centro da relação entre fiscos e contribuintes, e também na relação entre fiscos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A mudança cultural proposta baseia-se em duas interações principais (Figura 1): a primeira concentra-se no relacionamento com o contribuinte, enquanto a segunda enfatiza a cooperação entre as administrações tributárias municipais, o Governo Estadual e o Governo Federal.

FIGURA 1 - COMPLIANCE FISCAL - BASE DE COOPERAÇÃO

Fonte: Os autores

Essa cooperação entre fiscos visa o compartilhamento de dados e informações para auxiliar e orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias. O compliance fiscal emerge como um modelo essencial, tanto em resposta às propostas da reforma tributária quanto às transformações tecnológicas que têm alterado os métodos de troca de dados e informações contábeis, financeiras e fiscais. Além disso, tais iniciativas estão alinhadas com diretrizes recomendadas por entidades como a OCDE e órgãos de controle.

Antes de tudo, é necessário conceituar o compliance fiscal cooperativo para fins deste estudo.

2.1 CONCEITUAÇÃO DO COMPLIANCE FISCAL COOPERATIVO

Tendo em vista a importância crucial da questão tributária para o desenvolvimento econômico dos países, a OCDE, por meio do Fórum sobre Administração Fiscal (Forum on Tax Administration – FTA), elaborou um relatório em que são apresentadas medidas e

compartilhadas experiências entre os países. O objetivo é alcançar melhores resultados relacionados ao compliance fiscal (OECD, 2014).

Segundo estudo da OCDE (2014, p. 17), o nível de compliance fiscal em um país é mensurado por meio dos seguintes aspectos: índice de cumprimento voluntário das obrigações fiscais, estatísticas de impostos não arrecadados e confiança dos contribuintes na administração fiscal.

Uma sugestão apontada pelo órgão é a adoção de um modelo cooperativo, que requer uma postura diferenciada das autoridades fiscais. É crucial que elas auxiliem os contribuintes, compartilhando informações, respondendo dúvidas e questionamentos, e priorizando o diálogo e a resolução preventiva de conflitos. Isso evidencia a necessidade de maior proximidade entre os contribuintes e a Administração Fiscal, estabelecendo uma relação bilateral de confiança em substituição à atual desconfiança e beligerância que frequentemente rege essa interação.

Algumas das causas desta desconfiança que provocam o não cumprimento de forma espontânea das obrigações fiscais são abordadas no relatório intitulado “Abordagem Comportamental no Compliance Tributário” (FONTES, 2020):

- a) Para o contribuinte, em geral, o tributo é despesa sem retorno individual ou social, além do recolhimento ser burocrático;
- b) O tributo gera a sensação de raiva por pagar algo que não se deseja e que se tenha por injusto; a frustração pagar que não percebe lhe trazer algum retorno; impunidade por não perceber existência de risco se não pagar (baixa presença fiscal);

- c) Complexidade do ambiente econômico levando a um cálculo de custo e benefícios e consequências para a renda líquida (teoria da utilidade esperada);
- d) Complexidade do sistema tributário gerando gap de conhecimento para compreensão das normas e das ferramentas necessárias para o cumprimento correto das obrigações.
- e) Paradigma da relação fisco-contribuinte pautado pela desconfiança mútua;
- f) Comunicação, orientação e suporte inadequados de acordo com o nível médio de conhecimento dos contribuintes em geral;
- g) Dificuldade de acesso à informação e orientação tributária, com comunicação inadequada para produzir um ambiente favorável à conformidade;
- h) Volume de alterações legislativas e tecnológicas que demandam investimentos permanentes em capacitações e sistemas.

Com base nesse diagnóstico, o compliance fiscal cooperativo, aliado à transparência na relação entre administração tributária e contribuinte, emerge como um mecanismo para solucionar esses desafios. Além disso, busca-se promover uma cultura proativa na gestão de riscos tributários e aumentar o comprometimento por parte dos contribuintes (AMARAL, 2021).

Enquanto os contribuintes necessitam de uma estrutura eficaz de controle tributário, a administração tributária precisa promover a transparência dos planos de auditoria e padronizar os processos de tomada de decisão. Isso visa garantir a previsibilidade, a estabilidade, a igualdade e a legitimidade das ações e atividades fiscais.

Alguns programas neste sentido já foram ou estão sendo implementados. No Brasil temos alguns exemplos, que serão apresentados a seguir.

2.2 COMPLIANCE FISCAL COOPERATIVO NO BRASIL

A Receita Federal do Brasil tem realizado projetos como o CONFIA (RFB, 2024), em que propõe uma mudança de paradigma na administração tributária, fortalecendo o caráter orientativo e educador. A RFB propõe um método inovador, por meio do compliance fiscal, a fim de reduzir a insegurança jurídica, reduzir os litígios, melhorar o ambiente de negócios no país e aumentar a eficiência da Instituição.

No Estado do Paraná, outro exemplo é o programa de conformidade fiscal denominado Confia Paraná. Com foco nos princípios da Administração Tributária 3.0, este programa tem o intuito de “aprimorar o atendimento e o relacionamento com o contribuinte” e abrange “sistemas de monitoramento, gestão de recuperação de créditos, gestão da ação fiscal, disponibilização de serviços e especialmente, a autorregularização dos contribuintes” (SEFA-PR, 2024). No mesmo contexto do programa da Receita Federal do Brasil o programa Confia Paraná confere uma administração tributária com caráter mais colaborativo auxiliando os contribuintes a manterem suas obrigações fiscais em dia.

Outro projeto é o implementado pela Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, que tem o intuito de “estabelecer uma sistemática que garanta aos contribuintes maior certeza a respeito da correta aplicação das empresas a riscos fiscais relacionados à emissão de notas fiscais e evitando posteriores questionamentos ou divergências”. Assim focado na emissão de notas fiscais o projeto de compliance tributário busca garantir maior segurança jurídica, a prevenção da ocorrência de erros na emissão dos documentos

fiscais e a diminuição do contencioso tributária (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2024).

E para fomentar medidas de simplificação do sistema tributário e estimular a autorregularização surge outra necessidade, a cooperação entre administrações tributárias, seja uma interação Município-União, Município-Estado ou Município-Município, principalmente com o compartilhamento de dados, como discorre-se a seguir.

2.3 COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A transformação digital e a globalização impactaram profundamente o acesso a produtos, serviços e conhecimento. A informatização e a digitalização estão cada vez mais presentes, beneficiando o compartilhamento de dados e informações, e as administrações tributárias não fogem deste ambiente; a utilização de documentos físicos tornou-se obsoleta, onerosa e além do mais é ambientalmente prejudicial. Com esta disrupção tecnológica, o volume de dados aumentou significativamente, provocando a busca de soluções que permitam a troca de informações não somente entre o ente público e o contribuinte, mas principalmente entre os entes públicos.

Esta cooperação e compartilhamento de dados entre administrações tributárias,, não é um assunto recente, mas que ganha relevância com a digitalização das informações, permitindo agilidade neste intercâmbio. Na própria Constituição da República Federativa de 1988, no seu art. 37, inciso XXII, pode-se identificar a fundamentação para este compartilhamento de informações:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas

por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o **compartilhamento de cadastros e de informações fiscais**, na forma da lei ou convênio.

No mesmo sentido, temos a redação dada pelo parágrafo 5º do artigo 198 e pelo artigo 199 do Código Tributário Nacional, com recentíssima alteração legislativa:

Art. 198. [...]

§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao **compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados**. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações**, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. [Grifo Nosso]

E também na atual Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que contempla a Reforma Tributária e dispõe em seus dispositivos legais a execução de uma fiscalização compartilhada:

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **compartilharão informações fiscais** relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

Consonante aos princípios de um compliance fiscal cooperativo, o compartilhamento de dados na administração pública permite “ a entrega de serviços

com foco no cidadão, com quebra de barreiras institucionais” (CARVALHO, 2018), com isso proporciona a diminuição de exigências diretas ao cidadão, simplificando seu atendimento. Além disso, traz como benefícios a redução de solicitações de emissão de documentos e consequentemente a redução da quantidade de protocolos de solicitação; a adoção de práticas sustentáveis com a redução do volume de papéis; a minimização da possibilidade de corrupção e de erros de processamento.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa se configura como um estudo exploratório qualitativo, buscando aprofundar a compreensão do tema compliance fiscal cooperativo em suas múltiplas facetas e nuances. A pesquisa exploratória busca “apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto” (SEVERINO, 2014).

A coleta de dados se dará por meio da análise de artigos científicos, estudos técnicos, dados estatísticos, portais de transparência e dados internos. A análise dos dados coletados será realizada de forma qualitativa. Essas técnicas permitirão a identificação de padrões, temas recorrentes e elementos que contribuem para a compreensão do tema em questão.

A pesquisa exploratória qualitativa apresenta flexibilidade e permite adaptações ao longo do processo de investigação. Novos dados e informações podem ser coletados e analisados conforme a necessidade, a fim de aprofundar a compreensão do tema. Os pesquisadores estarão atentos a novas perspectivas e insights que surjam durante a análise, buscando sempre a construção de um conhecimento sólido e relevante.

Além da análise qualitativa das bibliografias, incorpora-se à presente pesquisa um estudo de caso com a implementação de uma metodologia de compliance fiscal cooperativo, suas ações e resultados obtidos em uma Prefeitura de modo a perfectibilizar os impactos e benefícios. O estudo de caso segundo Severino (2014) “se concentra no estudo de um caso particular” servindo como modelo que representa a possibilidade de aplicação em casos similares. Ao trilhar o caminho da pesquisa exploratória qualitativa, espera-se que este estudo contribua para a construção de um conhecimento mais profundo e abrangente sobre o tema.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção apresenta-se as ações que foram executadas no âmbito da Prefeitura Municipal de [ocultado,] com base nos princípios de um modelo de Compliance Fiscal Cooperativo:

- 1) Comunicação eletrônica através do domicílio eletrônico;
- 2) Digitalização dos procedimentos de auditoria fiscal, dos protocolos de solicitações diversas e de contestações;
- 3) Priorização do consensualismo nos procedimentos em detrimento aos processos fiscais, com orientação prévia ao contribuinte;
- 4) Automatização para cumprimento de obrigações acessórias, com a escrituração de notas fiscais eletrônicas emitidas no Município ou recebidas pelo ADN - Ambiente de Dados Nacional, e respectivo protocolo de fechamento mensal para liberação das guias;

- 5) Utilização da Malha Fiscal do Simples Nacional para identificação de alterações nos PGDAS-D que modifiquem o lançamento do ISS;
- 6) Emprego de métodos de cruzamento de dados com informações do Simples Nacional, emissão de Notas Fiscais e movimentação das operações de cartões de débito e crédito;
- 7) Incentivo à autorregularização das declarações de ISS;
- 8) Ampliação e fortalecimento do monitoramento fiscal.

4.1 TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO

Com intuito de promover maior transparência e estreitar a relação entre a administração tributária e os contribuintes, foi aprovado em 14 de fevereiro de 2023 o Decreto nº 146/2023, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária. Para os exercícios de 2023 e 2024 foram publicados os respectivos Planos Anuais de Fiscalização.

Neste plano de fiscalização, além de divulgar os resultados de arrecadação e as ações executadas no exercício anterior, divulgou-se as ações de fiscalização que seriam realizadas durante o exercício, o que permite ao contribuinte verificar, identificar e efetuar possíveis correções nos seus lançamentos e recolhimentos, antes de uma intervenção do agente fiscal. Neste plano, salienta-se a adesão aos princípios norteadores do compliance fiscal cooperativo, a transparências nas atividades fiscalizatórias e a utilização de comunicação eletrônica nestes diálogo entre fisco e contribuintes:

3.5.1. Comunicação de inconsistências

Será utilizada a comunicação aos contribuintes informando as inconsistências apuradas mediante cruzamento de dados, permitindo,

assim, a regularização de forma voluntária, previamente a qualquer procedimento de fiscalização.

Os mecanismos de incentivo à autorregularização notadamente concretizam o princípio da consensualidade e contribuem para:

1. Aprimorar o relacionamento fisco-contribuinte, uma vez que evitam o efeito surpresa da fiscalização e a sanção a quem descumpriu a norma tributária de modo involuntário;
2. Elevar a eficiência da Administração Tributária, dado que parte da regularização fiscal passa ser realizada pelos próprios contribuintes;
3. Garantir menor litigiosidade e maior segurança jurídica.

O Domicílio Tributário Eletrônico - DEC é uma caixa postal que permite ao contribuinte consultar as comunicações e avisos eletrônicos enviados pela equipe fiscal propiciando uma comunicação mais ágil e eficiente das inconsistências verificadas pela fiscalização. (Plano Anual de Fiscalização, 2024)

Enfatiza-se que no trabalho de cruzamento de dados há necessidade do acesso às fontes de banco de dados para possibilitar as análises. Deste modo, alguns convênios foram realizados com objetivo deste compartilhamento de informações fiscais, a exemplo:

1. Do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de [ocultado] e o Estado do [Ocultado], por intermédio da Receita Estadual do [ocultado] para compartilhamento de informações dentro do “Portal dos Municípios” (<https://portaldosmunicipios.receita.pr.gov.br/>);
2. Convênio de intercâmbio de informações cadastrais e prestação mútua de assistência na fiscalização, celebrado entre o Município de [ocultado] e a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil (DOU, 10/02/2021, Edição 28);
3. Convênio de adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DOU, 21/10/2022, Edição 201)

A partir da realização destes convênios e considerando o grande volume de dados, o trabalho do fisco tende a focar no cruzamento de dados e aplicação de notificações de autorregularização como forma de maximizar as ações de fiscalização e permitir o acompanhamento de um número alto de contribuintes. O cruzamento de dados permite aos órgãos fiscais a obtenção de uma vasta gama de informações importantes para fortalecer as ações de monitoramento fiscal e a identificação de inconsistências quanto às receitas de serviços declaradas e o recolhimento do ISS. A autorregularização possibilita que se notifique o contribuinte dessas inconsistências, e viabilize a retificação antes da execução de medidas punitivas.

4.2 O CRUZAMENTO DE DADOS E A AUTORREGULARIZAÇÃO

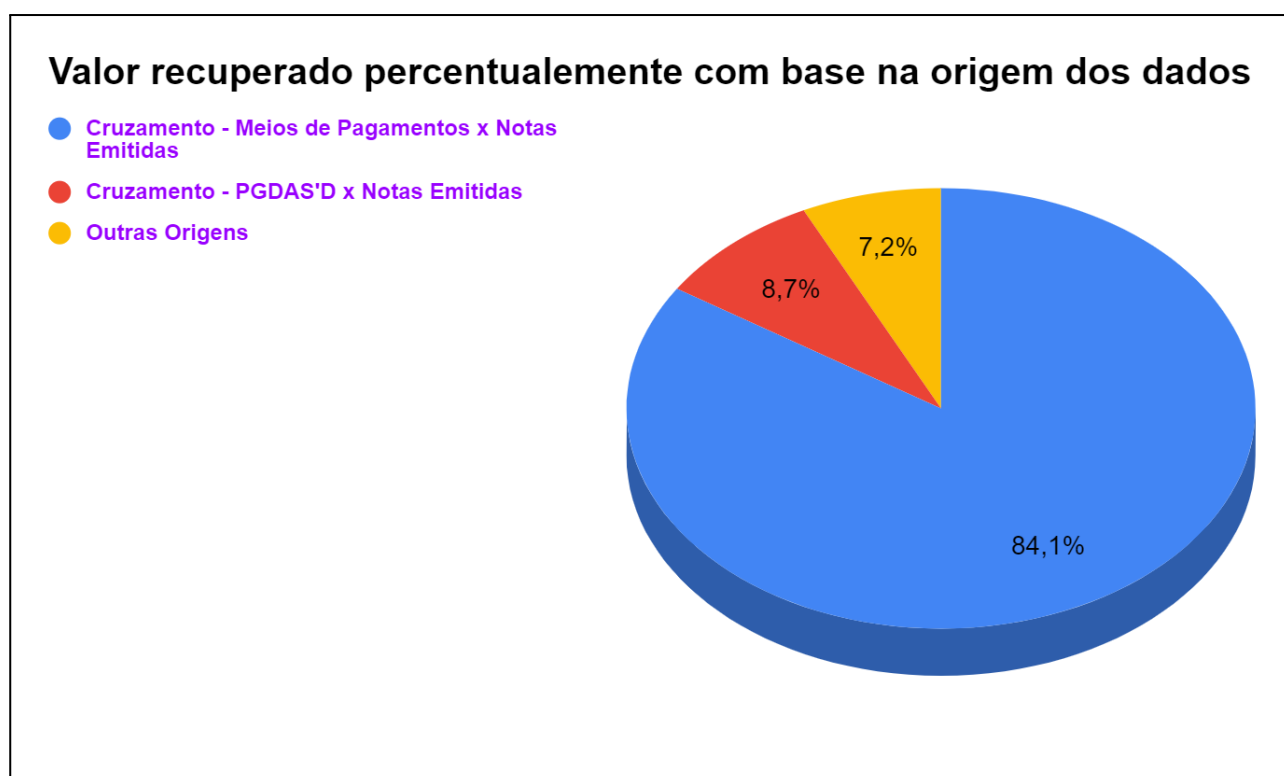
Como exemplo de autorregularização, aplicou-se esta nova proposta de ato fiscalizatório no Município de [ocultado], no período compreendido de janeiro/2023 à junho/2024, com a utilização de informações de duas fontes de dados: a primeira fornecida pela Receita Federal do Brasil, contendo o faturamento das empresas optantes pelo Simples Nacional declaradas no PGDAS-D; e a segunda com os dados disponibilizados mediante convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado do [ocultado] relativos às declarações de informações de meios de pagamento (operações de cartão de crédito, débito e PIX maquininha).

A partir desses dados realizou-se o cruzamento das informações contidas no sistema da Prefeitura Municipal com objetivo de identificar inconsistências entre os valores declarados pelo contribuinte e as respectivas movimentações financeiras. Após a identificação das inconsistências, filtrou-se e descartou-se as diferenças consideradas insignificantes ou que não permitiriam o lançamento do ISS, ou por adentrarem no campo

da incidência do ICMS ou por serem relacionadas aos serviços cujo ISS seria devidos a outros Municípios. Com a lista de empresas selecionadas enviaram-se as respectivas notificações de autorregularização.

Durante o período de Janeiro/2023 à Junho/2024, foram enviadas 105 notificações divididas em 2 lotes. Em relação ao primeiro lote, foram notificadas 43 empresas, das quais 28 realizaram autorregularização, com uma taxa de atendimento de 65,12%. Dessas autorregularizações realizadas, foi recuperado o montante de ISSQN no valor total de R\$1.393.046,46. O estudo não detalha se os valores foram pagos ou não, apenas demonstra o montante dos créditos constituídos por meio da autodeclaração. O segundo lote ainda está em tramitação, não tendo sua análise concluída.

GRÁFICO 1 - DEMONSTRATIVO DE VALOR RECUPERADO



Fonte: Os autores

Constata-se no GRÁFICO 1, que a fonte de informações que mais gerou resultados foi a do cruzamento de dados entre os meios de pagamento e as notas fiscais de serviços emitidas no sistema da Prefeitura Municipal, responsável por 84,1% dos valores tributários recuperados.

Os valores mencionados anteriormente são referentes ao ISS de competência municipal, entretanto, como grande fração das empresas notificadas são optantes pelo Simples Nacional, a partir das retificações no PGDAS-D, também houve a recuperação de outros tributos como: ICMS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, IPI, CSS e CPP, que estão incluídos no Simples, mas não foram contemplados no estudo.

Outro ponto positivo observado é que algumas empresas, que não estavam no grupo de empresas notificadas, ao tomarem conhecimento das notificações de outros contribuintes, realizaram retificações de forma espontânea das suas declarações com as devidas atualizações de seus faturamentos. Um efeito de comportamento de manada que demonstra o benefício resultante da ampliação da presença fiscal.

4.3 INDICADORES DE IMPACTO NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com a promoção do compliance fiscal cooperativo, alguns indicadores puderam ser verificados:

a) Número de processos fiscais abertos:

No período de 2017 a 2021 foram abertos anualmente na média 422 processos. Em 2022 o número caiu para 219 processos fiscais abertos, e em 2023 apenas 76 processos fiscais foram abertos.

b) Arrecadação de ISS:

A média de arrecadação do ISS no período de 2017 a 2021 foi de R\$ 43.043.493,89. Sendo que em 2017 a arrecadação foi de R\$ 33.929.071,44 e em 2021 de R\$ 61.193.867,27. No exercício de 2022 a arrecadação passou para o patamar de R\$ 74.883.663,89, um aumento de 22,37% em relação a 2021. E em 2023 a arrecadação foi de R\$ 105.852.641,48, um aumento de 41,36% em relação ao ano anterior.

c) Atendimentos ao contribuinte

No ano de 2023 o número de atendimentos por whatsapp foi de 1.945. De janeiro a abril de 2024 foram 878, neste período o número de atendimentos foi equivalente a 45,14% dos realizados no ano anterior.

Os números refletem o impacto positivo nas ações de autorregularização com o aumento da arrecadação e a diminuição dos número de processos fiscais abertos. Além disso, o atendimento de forma eletrônica, como o whatsapp, permitiu um melhor diálogo na relação fisco-contribuinte, com a diminuição do tempo de atendimento e a redução de aberturas de solicitações por protocolo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Compliance Fiscal Cooperativo implementado no Município de [ocultado] tem gerado resultados significativos. Através da parceria com outros fiscos e compartilhamento de dados, obteve-se uma maior quantidade de informações que fortalecem o monitoramento fiscal, isso permite ao ente elaborar estratégias de arrecadação e de fiscalização tributária mais eficientes, visando ampliar a presença fiscal.

Do lado da cooperação com os contribuintes, propiciou-se ferramentas tecnológicas de modo a facilitar a declaração e o recolhimento tributário; além disso, buscou-se promover um relacionamento com o fisco mais acessível e transparente, incentivando a autorregularização. Desta forma, houve a otimização dos procedimentos tributários, gerando economia dos custos operacionais e dos litígios tributários, seja em âmbito administrativo ou judicial, ligados ao ISSQN. E como resultado financeiro, verifica-se um crescimento consistente na arrecadação das receitas do Imposto Sobre Serviços.

Como trabalhos futuros, busca-se adaptar esses mecanismos de compliance fiscal cooperativo ao ambiente trazido pela Reforma Tributária e às fiscalizações do IBS.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Mônica Teresa Dória. Programa de Conformidade Cooperativa da OCDE: uma Alternativa Viável para a Administração Tributária Brasileira? In **Reflexões Tributárias - Conformidade Cooperativa**. Brasília: Sindifisco Nacional, 2021. Disponível em: <https://www.sindifisconacional.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Reflexo%CC%83es-Tributa%CC%81rias-Conformidade-Cooperativa.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 [**Código Tributário Nacional**]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

CARVALHO, Sérgio Tadeu Neiva. Compartilhamento de Dados entre Órgãos e Entidades da Administração Pública. In: **CMAF 2016 a 2018: estudos e propostas do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais**. Nilo Luiz Saccaro Junior, Wilsimara Maciel Rocha, Lucas Ferreira Marion [orgs] . Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181127_comite_de_monitoramento_cap01.pdf. Acesso em: 08 jul. 2024.

FONTES, Daniel Belmiro. Abordagem Comportamental no Compliance Tributário. **19º Prêmio Criatividade & Inovação da RFB 2020**, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia. Brasília: ENAP, 2023. p. 1-17. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6197/1/Relato_B_1_lugar__Daniel%20Belmiro%20Fontes.pdf. Acesso em: 08 jul. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Primeira verificação de conformidade de NFC fiscal é bem-sucedida [Receita Estadual Avança na fase piloto do projeto Compliance Tributário] **Receita Estadual do Rio Grande do Sul**, 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/primeira-verificacao-de-conformidade-de-nfc-fiscal-e-bem-sucedida>. Acesso em: 07 jul. 2024.

OCDE - Organização para Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Measures of tax compliance outcomes: a practical guide**. OECD Publishing, 2014. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/measures-of-tax-compliance-outcomes_9789264223233-en.html. Acesso em: 02 jul. 2024.

RFB. Receita Federal do Brasil. **CONFIA - Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Receita Federal**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/confia>. Acesso em: 07 jul. 2024.

SEFA-PR. **Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - Receita Estadual do Paraná.** Novas regras e inovações digitais da Receita vão fortalecer parceria com contribuintes, publicada em 19/04/2024 - 14:59. Disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Noticia/Novas-regras-e-inovacoes-digitais-da-Receita-vao-fortalecer-parceria-com-contribuintes>. Acesso em: 07 jul. 2024.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013.